

**LEI Nº 1.931, DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ESPECIFICA E A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PEDRO RABUSKE**, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a firmar convênio com o Município de Tangará, tendo por objeto cooperação no transporte de acadêmicos.

**Parágrafo único.** O convênio poderá ser denunciado pelas partes com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 2º** O Município de Tangará compromete-se a transportar acadêmicos do Município de Pinheiro Preto para Joaçaba e, em contrapartida, o Município de Pinheiro Preto compromete-se a transportar acadêmicos de Tangará para Caçador, sem qualquer custo para os Entes cooperados.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a conceder, individualmente, auxílio financeiro aos acadêmicos do Município de Pinheiro Preto que utilizarem o transporte de Tangará na forma desta lei, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer frente aos dispêndios com deslocamento até a cidade de Tangará.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata este artigo será concedido para o ano letivo de 2017, admitida a fração de mês.

**Art. 4º** Os interessados deverão requerer o benefício junto à secretaria da Educação, que, autuado e registrado o pedido, expedirá autorização de concessão do benefício, mediante comprovante de matrícula.

**Art. 5º** Os beneficiários deverão apresentar mensalmente à Secretaria de Educação, comprovante de frequência universitária, mediante certidão ou documento equivalente expedida pela Universidade, e comprovante de residência no Município de Pinheiro Preto, pena de cancelamento do auxílio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2017.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 01 de março de 2017.

PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal